



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.341, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA, revoga o Decreto nº 717, de 20/08/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no art. 3º, I da Lei nº 3256/12, decreta as seguintes disposições sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA.

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I – Do objetivo

**Art. 1º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – do município de Lagoa Santa.

**Parágrafo único** – A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

## CAPÍTULO II – Da finalidade e da competência

**Art. 2º** - O CODEMA instituído como órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento ao poder executivo municipal pela Lei nº 3.256/12, de 16 de fevereiro de 2012, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município de Lagoa Santa/MG, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo único** – O suporte técnico será suplementarmente requerido a qualquer órgão das esferas municipal, estadual ou federal que tenha por finalidade a proteção, conservação, manejo ou melhoria da qualidade ambiental.

**Art. 3º** - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município na forma estabelecida no Art. 3º, XXI da Lei nº 3.256/12, legislação complementar e neste regimento.

**Art. 4º** - O CODEMA terá composição paritária de membros conforme definido na Lei nº 3.256/12, conforme a seguir:

- I** – O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II** – Um representante da Câmara de Vereadores, sem direito a voto;
- III** – Cinco representantes escolhidos dentre os seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**IV** – Três representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e/ou empresas estatais que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e ou saneamento e que possuam representação no Município;

**V** – Três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos.

**VI** – Três representantes de associações de bairro e ou loteamento fechado (com registro e documentação em dia e com atas regulares), atuantes e sediadas no Município;

**VII** – Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente e ou saneamento, com atuação no âmbito do Município.

**VIII** – Um representante de entidade técnico e científica com atuação nas questões de defesa ambiental e ou do saneamento com atuação no âmbito do município.

Parágrafo único – Cada entidade terá direito a uma cadeira (titular ou suplente), ou seja, apenas um representante com direito a voto.

**Art. 5º** - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III – Da organização**

**Art. 7º** - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-presidência;
- IV** – Secretaria executiva.

**Art. 8º** - A presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O vice-presidente será escolhido na primeira reunião ordinária do CODEMA dentre os membros eleitos, pela maioria de votos de seus integrantes, para o período de dois anos permitida a recondução.

§ 2º - A secretaria executiva será exercida por servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** - Ao Presidente compete:

- I** – Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II – Propor a criação de comissões técnicas;
- III – Esclarecer dúvidas relativas à interpretação de normas e deste regimento;
- IV – Comandar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Vistar as atas aprovadas nas reuniões.
- VI – Assinar as deliberações do CODEMA juntamente com o vice-presidente e com o secretário executivo e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas a serem examinados pelo CODEMA;
- VIII – Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder e/ou negar a palavra, e estabelecer o tempo para manifestação de qualquer membro do CODEMA que deseje se manifestar;
- IX – Estabelecer através de resoluções, normas e procedimentos, o funcionamento do CODEMA;
- X – Convidar pessoas e/ou entidades para participarem de reuniões plenárias, sem direito a voto;
- XI – Delegar atribuições de sua competência;
- XII – Votar em caráter ordinário e de qualidade em caso de empate;
- XIII – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao plenário, no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 10** – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente assumirá a presidência o membro escolhido na condição *ad hoc* dentre os presentes.

**Art. 11** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído conforme o art. 4º deste regimento.

**Art. 12** – Ao Plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor normas, padrões, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III – Solicitar subsídios técnicos e repassar informações relativas ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – Assessorar a SEMA no acompanhamento de controle permanente das atividades efetiva e ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VII** – Exercer ação de observância das normas ambientais vigentes, encaminhando quando necessário, denúncia ao órgão competente para as providências cabíveis, especialmente sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**VIII** – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos renováveis e não renováveis do Município;

**IX** – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

**X** – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais, visando o desenvolvimento sustentável;

**XI** – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XII** – Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**XIII** – Deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal;

**XIV** – Apreciar, discutir e votar a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente;

**XV** – Deliberar sobre a realização de audiência pública, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**XVI** – Compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

**XVII** – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos nos quais seus recursos serão utilizados;

**XVIII** – Opinar sobre a coleta, transporte, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, líquidos, pastosos e gasosos de qualquer natureza gerados ou de passagem no município, bem como a destinação final de efluentes;

**XIX**- Recomendar restrições a atividades agrícolas, comerciais ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de comprometerem a qualidade ambiental;

**XX** - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a realização de Conferência Municipal do Meio Ambiente e sistematizar as diretrizes oriundas desta Conferência para a formulação da Política Municipal de Meio Ambiente;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**XXI** - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

**XXII** – Aplicar penalidades no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente.

§ 1º – Sempre que prevista a participação do CODEMA, em um fórum específico, a decisão do membro a ser escolhido se dará por processo eletivo. Quando o cargo exigir suplência, deverá ser composta uma chapa com titular e suplente, ambos os membros do CODEMA, para serem eleitos pelo plenário.

§ 2º – É facultado ao plenário do CODEMA, em casos específicos e expressos em Resolução, realizar votações utilizando o recurso da internet.

**Art. 13** – Aos membros do CODEMA compete:

- I** – Comparecer às reuniões;
- II** – Debater a matéria em discussão;
- III** – Requerer informações, providências e esclarecimentos a quem de direito;
- IV** – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
- V** – Votar e ser votado nos limites aqui estabelecidos;
- VI** – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para inclusão na pauta da reunião, encaminhando solicitação à Secretaria Executiva;
- VII** – Convocar o suplente em caso de impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, contando com apoio da Secretaria Executiva.
- VIII** – Solicitar vista de processos e de matéria em debate.

**Art. 14** – A secretaria executiva é o órgão auxiliar da presidência e do plenário, que desempenha as atividades de gabinete e de apoio administrativo.

**Art. 15** – Compete à secretaria executiva:

- I** – Fornecer suporte e apoio administrativo ao CODEMA, inclusive com referência às câmaras setoriais;
- II** – Elaborar as atas das reuniões;
- III** – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV** – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente, ou deliberadas pelo plenário, ou previstas neste regimento interno.

### **CAPÍTULO IV – Das reuniões**

**Art. 16** – O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

**I** – Haverá uma reunião ordinária mensal, sempre na primeira quinta feira do mês, ou outra data aprovada pelo plenário, às 14h30min, em local e com calendário previamente fixado;

**II** – O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo plenário no início do ano e deverá conter todas as datas das reuniões;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** – O plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou da maioria de seus membros, ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.

**Art. 17** – O titular da secretaria executiva participará das reuniões.

**Art. 18** – Somente haverá reunião do plenário com a presença de no mínimo 07 (sete) membros com direito a voto.

**Art. 19** – Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, pessoas indicadas e/ou convidadas por qualquer de seus membros, bem como pelo Presidente.

**Art. 20** – As reuniões do plenário serão públicas e todos os seus atos deverão ser postados no site da Prefeitura de Lagoa Santa, link da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

**Art. 21** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

**I** – Abertura da sessão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

**II** – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

**III** – Deliberações;

**IV** – Palavra franca;

**V** – Encerramento.

**Art. 22** – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

**I** – Será discutida e votada a matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

**II** – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

**III** – Qualquer representante de alguma parte, devidamente credenciada e inscrita, poderá se manifestar;

**IV** – Terminadas as exposições a matéria será posta em discussão;

**V** – Encerrada a discussão e, estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 23** – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário.

**Art. 24** – As atas serão lavradas e encaminhadas, via e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

**I** – Sua aprovação pelo plenário ocorrerá na reunião ordinária subsequente;

**II** – Após a aprovação da ata pelos conselheiros presentes à referida reunião, esta será assinada pelos mesmos e devidamente arquivada, de forma sequencial;

**III** – Arquivo em “pdf” da ata deverá ser postado no site da Prefeitura de Lagoa Santa, link da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

**Art. 25** – Nenhum deferimento, concessão ou autorização será concedida sem prévia aprovação do plenário.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 26** – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado, ou seu suplente, em qualquer tempo, no curso do seu mandato, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

**Art. 27** – O não comparecimento de qualquer membro do CODEMA a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) ordinárias alternadas num período de 12 (doze) meses, implica na sua exclusão.

**Parágrafo único** - O membro que se sentir prejudicado poderá apresentar justificativa pela sua ausência, a ser apreciada pelo plenário, com vistas à sua reinclusão, ou não, no CODEMA.

### **CAPÍTULO V – Das eleições**

**Art. 28** - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos dos membros do CODEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, e escolha de seus representantes.

§ 1º - Os editais de convocação deverão fixar o prazo para inscrição, nunca inferior a 20 (vinte) dias, os requisitos e condições de participação nas reuniões. Deverão ser publicados no site da prefeitura, afixados em locais de grande circulação, e enviados em release para mídia espontânea, para os principais jornais da cidade e para a assessoria de comunicação e presidência da câmara municipal.

§ 2º - A escolha para cada vaga far-se-á pelo voto da maioria das entidades que a vaga representa e que se fizerem representar na reunião para eleição.

### **CAPÍTULO VI – Das disposições especiais**

**Art. 29** – O prazo mínimo de eleição para os membros do CODEMA, previsto no Artigo 28, não se aplica para a primeira eleição após a aprovação desse Regimento.

**Art. 30** – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CODEMA.

**Art. 31** – Fica revogado o Decreto nº 717 de 20/08/2007.

**Art. 32** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de julho de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**